

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/06/2021 às 08:44:12

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Data da apresentação*:

25/06/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia.

Segue Projeto de Lei.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_VALE_TAXI_GESTANTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Luiz Lopes	25/06/2021 08:44:23	1Doc	JOÃO LUIZ LOPES CPF 037.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em Tijucas o “Vale-táxi Gestante” no Município de Tijucas, destinado ao transporte da gestante na ida e volta, na hora do parto, à maternidade.

Parágrafo Único O benefício é extensivo à gestante que fez o acompanhamento da gravidez em unidade de saúde pública da Prefeitura, e é para garantir ida e volta da grávida, na hora do parto, até o hospital ou maternidade pública.

Art. 2º A unidade de saúde pública que acompanhar a gravidez ficará responsável pela concessão o “Vale-táxi Gestante”, para ser apresentado ao taxista participante do programa.

Parágrafo Único A unidade de saúde pública fará o cadastramento dos taxistas, com a identificação do veículo, nome do taxista, horário de trabalho e disponibilização do número de telefone celular para a chamada.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A presente proposição tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda, que tenham realizado acompanhamento na Rede Municipal de Saúde de Tijucas, o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado, uma vez que o município não possui mais maternidade.

Oportuno se torna lembrar que no Brasil, alguns municípios já implementaram esta iniciativa e também o programa “Rede Cegonha” lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que para as gestantes que não possuem veículo particular e desprovidas de recursos para a contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da saúde.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto. É por isso que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar destas gestantes.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GAB.JOÃO - GABINETE JOÃO LUIZ LOPES - A/C João L.

Data: 28/06/2021 às 08:26:46

SOLICITO VERSÃO DO PROJETO EM DOC.X

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 28/06/2021 às 08:30:42

Projeto Registrado no SAPL sob o nº 37/2021

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 28/06/2021 às 09:57:25

Segue.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_VALE_TAXI_GESTANTE_pdf.docx

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/07/2021 às 08:18:43

AGUARDANDO DESPACHO

At.te

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2021 às 20:20:14

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	08/07/2021 20:29:48	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Nadir Olindina Amorim	08/07/2021 20:36:29	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Mauricio Poli	09/07/2021 07:22:32	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Mauricio Poli	09/07/2021 07:22:44	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 037/2021 que DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 037/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 037/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim

Presidente

Maurício Poli

1º Secretário

Nadir Olindina de Amorim

Vice-Presidente

Maickon Camos Sgrott

2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2021 às 20:34:19

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



[COVID-19 \(/coronavirus\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)



[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)
[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

VALE-TÁXI GESTANTE”

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

VALE-TÁXI GESTANTE”

em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA

NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM

← ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=VALE-T%C3%81XI+GESTANTE%E2%80%9D&page=1](#))

Página Anterior ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=VALE-T%C3%81XI+GESTANTE%E2%80%9D&page=0](#))

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)

→ ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=VALE-T%C3%81XI+GESTANTE%E2%80%9D&page=0](#))

Continuar

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade \(https://leismunicipais.com.br/privacidade\)](https://leismunicipais.com.br/privacidade).

Continuar



Pesquisa Textual

Pesquisar

"VALE-TÁXI GESTANTE"

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 157 registros Registros 1 a 10 de 157

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 37 de 2021](#)

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO "VALE-TÁXI GESTANTE" PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Emenda - EMENDA ADITIVA de 25/03/2021 por](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 109 de 2021](#)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar para que seja disponibilizado em regime de plantão 24 horas por dia, uma ambulância e/ou carro específico e motorista, para fins de atendimento as gestantes de nosso Município que não tenham condições de se deslocar para maternidades da Região. O Regime de Plantão deverá ser amplamente divulgado e indicado o local onde ficará o veículo, bem como telefone aonde as gestantes possam se reportar quando da necessidade. Justificativa: Tal solicitação já foi realizada por este vereador através da indicação 099 em 2020, faz-se necessária, considerando que desde o ano de 2018, Tijucas não tem Maternidade, e embora todos os esforços desse vereador, o Poder Executivo, não manteve a mesma em funcionamento, o que já causou vários prejuízos as gestantes e mães de nosso Município, inclusive com problema

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 99 de 2020](#)

Tijucas (SC), 19 de Fevereiro de 2020. INDICAÇÃO Nº 099/2020 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar para que seja disponibilizado em regime de plantão 24 horas por dia, uma ambulância e/ou carro específico e motorista, para fins de atendimento as gestantes de nosso Município que não tenham condições de se deslocar para maternidades da Região. O Regime de Plantão deverá ser amplamente divulgado e indicado o local onde ficará o veículo, bem como telefone aonde as gestantes possam se reportar quando da necessidade. Justificativa: Tal indicação faz-se necessário, considerando que desde o ano de 2018, Tijucas não tem Maternidade, e embora todos os esforços desse vereador, o Poder Executivo, não manteve a mesma em funcionamento, o que já causou vários

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 157 registros

Registros 1 a 10 de 157

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 66 de 2018](#)

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA, QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CRIAR UM PROJETO DE LEI, QUE FORNEÇA A GRATUIDADE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS CIRCULAR PARA AS GESTANTES, BEM COMO CRIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CARTÃO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O PERÍODO DE GESTAÇÃO. JUSTIFICATIVA: FACILITAR O PERÍODO DE GRAVIDEZ DAS MUNÍCIPES QUE UTILIZAM ESTE MEIO DE TRANSPORTE NO SEU DIA A DIA.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 115 de 2018](#)

Tijucas (SC), 28 de agosto de 2018. REQUERIMENTO Nº 115/2018 À MESA DIRETORA Senhor Presidente, A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 235 do Regimento Interno, solicita que seja realizada uma Audiência Pública com o tema: Atendimento a gestantes de Tijucas-SC, no dia 20 de setembro às 20h, no Pavilhão da Igreja Santa Terezinha. Cordialmente, Maria Edésia da Silva Vargas VEREADORA - DÉDA

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 229 de 2017](#)

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITAM A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE EXECUTAR SERVIÇOS DE PATROLAMENTO NA ESTRADA GERAL DA ITINGA E TODAS AS RUAS ADJACENTES. JUSTIFICATIVA: ATUALMENTE OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO ESTÃO SENDO REALIZADOS APENAS NA RUA PRINCIPAL, CONTUDO EXISTEM RUAS ADJACENTES QUE SERVEM COMO ACESSO AS PROPRIEDADES E RESIDÊNCIAS. A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESTAS RUAS GARANTIRÁ ACESSIBILIDADE A COMUNIDADE, PRINCIPALMENTE AOS CADEIRANTES, IDOSOS E AS GESTANTES.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 155 de 2017](#)

TIJUCAS (SC), 13 DE FEVEREIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 155/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CRIAR UM PROJETO DE LEI, QUE FORNEÇA A GRATUIDADE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS CIRCULAR PARA AS GESTANTES, BEM COMO CRIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CARTÃO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O PERÍODO DE GESTAÇÃO. JUSTIFICATIVA: FACILITAR O PERÍODO DE GRAVIDEZ DAS MUNÍCIPES QUE UTILIZAM ESTE MEIO DE TRANSPORTE NO SEU DIA A DIA. CORDIALMENTE, ESAÚ BAYER VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 263 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 14 DE AGOSTO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 263/2014 EXMO. SR. AILTON FERNANDES DD. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR ESTUDO APROPRIADO PARA IMPLANTAÇÃO DO VALE CULTURA, BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. JUSTIFICATIVA: O VALE CULTURA É UM BENEFÍCIO CRIADO PELA LEI 12.761/2012, DESTINADO AOS TRABALHADORES DE CARTEIRA ASSINADA, PORÉM ACREDITAMOS QUE DEVERIA SER ESTENDIDO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO. ACREDITAMOS QUE SE INSTITUÍDO É UMA FERRAMENTA QUE VAI INCENTIVAR E ESTIMULAR O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. CORDIALMENTE, LUIZ ROGÉRIO DA SILVA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 25 de 2021](#)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, com fulcro no Regimento Interno e na Resolução nº 005/2020, requer que seja CONCEDIDO o “Prêmio Mérito Esportivo” ao Senhor Eder Trindade. O Desportista Eder Trindade, Radialista, Narrador Esportivo, Coordenar e Gerente Comercial da Rádio Vale, é nascido em Canelinha, mas residente em Tijucas há muitos anos. Eder é um apaixonado pelo esporte. Em sua trajetória esportiva, foi Atleta, Dirigente de Clube, Presidente da CME de Canelinha e chegou a atuar como Árbitro de Futebol pela Liga Desportiva do Vale do Rio Tijucas, tendo destacada atuação no ano de 1989. Em razão disso, seus caminhos se entrelaçaram com a Rádio Vale, sendo convidado do programa Mesa Redonda da emissora, lhe rendendo um convite para ser Repórter Esportivo. Sua experiência com a comunicação e com o esporte o destacaram na emissora, ganhando espaço e respeito da comunidade e contribuindo para o engrandecimen

Texto Original: [Clique aqui](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/07/2021 às 20:45:05

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	09/07/2021 07:21:07	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 037/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/07/2021 às 12:35:23

Bom dia.

Segue Emenda Substitutiva Global ao PL 037/2021.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021.pdf

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021_2_.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Luiz Lopes	13/07/2021 12:35:35	1Doc JOÃO LUIZ LOPES CPF 037.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO DE
LEI Nº 037/2021.**

Altera-se integralmente o teor do Projeto de Lei Nº 037/2021, que passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER
PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS
GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.

Art. 2º Ficará a critério de cada unidade de saúde pública que acompanhar a gravidez atribuir a prioridade e solicitar a utilização do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ LOPES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Prezados Colegas,

A presente proposição tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda, que tenham realizado acompanhamento na Rede Municipal de Saúde de Tijucas, o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado, uma vez que o município não possui mais maternidade.

Oportuno se torna lembrar que no Brasil, alguns municípios já implementaram esta iniciativa e também o programa “Rede Cegonha” lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que para as gestantes que não possuem veículo particular e desprovidas de recursos para a contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da saúde.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto. É por isso que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar destas gestantes.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2021 às 08:31:39

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Encaminhado para análise e deliberação.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/07/2021 às 10:29:13

Bom dia, Solicito parecer jurídico, devido a emenda substitutiva global.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 037/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2021 às 11:27:35

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_86_2021_PL_37_Vale_taxi_gestante.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	14/07/2021 11:28:06	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 037/2021

Autor: João Luiz Lopes

Ementa: DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 86/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o oferecimento do “vale-táxi gestante” para as grávidas acompanhadas em unidades de saúde pública do município de Tijucas.

Posteriormente o Autor apresentou emenda substitutiva global, alterando a ementa do PL para **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, assim como o teor dos artigos e a justificativa.

O Projeto foi lido no expediente em 08/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se assegurar às gestantes o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica de Tijuca assim dispõe:

Art. 159. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais: [...]

VIII - serviços de assistência à maternidade e à infância.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Acrescenta-se que não compete ao Poder Legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; **criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.** (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que no texto inicialmente apresentado, o Art. 2º atribui a Unidade de Saúde Pública a responsabilidade pela concessão do “Vale-taxi Gestante”, interferindo por tanto em matéria reservada ao Executivo, no tocante ao aumento de despesas.

Porém, diante do substituto global apresentado, o PL autoriza o chefe do poder Executivo a conceder prioridade na utilização dos veículos da Secretaria de Saúde para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 14 de Julho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/07/2021 às 11:30:39

Bom dia, Mantenha-se projeto na CCJ.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 037/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 19/07/2021 às 10:46:03

Encaminha-se o Projeto de Lei 037/2021 ao Vereador ERIVELTO LEAL DOS SANTOS para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 10/08/2021 às 09:03:10

Favor desconsiderar o Despacho 13.

Encaminha-se o Projeto de Lei 037/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:03:21	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2021 às 09:22:42

Segue anexo Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 12/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:23:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**

Memorando 861/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2021 às 11:47:41

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 12-08-2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C5AD-E177-B641-5A8A





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5AD-E177-B641-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/08/2021 11:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C5AD-E177-B641-5A8A>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 037/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 12/08/2021 às 10:29:03

Bom dia.

Segue o parecer do Relator da CCJ.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 10:32:31	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:26:15	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2021

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº037 /2021**

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº037/2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 10 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador João Luiz Lopes e AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa dar prioridade no uso dos veículos oficiais do Município às gestantes em acompanhamento nas Unidades de Saúde de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 86/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade da Emenda Substitutiva Global nº01 ao Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO
PROJETO DE LEI 037/2021:**

**Maickon Campos Sgrott
Presidente**

- De acordo
 Desacordo
 abstenção

**Claudemir Correia
Secretário**

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção
 Ausente

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

- De acordo
 Desacordo
 Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 037/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/08/2021 às 10:40:01

Bom dia.

Favor desconsiderar o despacho anterior que, ao invés de responder à CCJ, foi endereçado ao Jurídico.

Segue o parecer do Relator da CCJ.

Obrigado.

—
Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 10:40:15	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:27:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2021

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº037 /2021**

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº037/2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 10 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador João Luiz Lopes e AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa dar prioridade no uso dos veículos oficiais do Município às gestantes em acompanhamento nas Unidades de Saúde de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 86/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade da Emenda Substitutiva Global nº01 ao Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO
PROJETO DE LEI 037/2021:**

**Maickon Campos Sgrott
Presidente**

- De acordo
- Desacordo
- abstenção

**Claudemir Correia
Secretário**

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção
- Ausente

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/08/2021 às 12:29:46

Segue Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_VALE_TAXI_AS_GRAVIDAS_E_EDUCACAO_FISICA_PARA_DEFICIENTES.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:30:01	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 12:30:56	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, ausente, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 030/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: **“DENOMINA DE “MINERVINA HELENA GUEDES ANASTÁCIO” O NOME DA RUA NO BAIRRO TIMBÉ.”**. O Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 030/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 031/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa **“DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA”**. O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 031/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira com a ementa: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”**. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 036/2021, obtendo aprovação dos membros presentes. Para finalizar o Projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Legislativo do Vereador João Luiz Lopes com a ementa: **“DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”** O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 037/2021, obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. E os Projetos Nº 39/2021, 42/2021 e 46/2021 que haviam sido designados para a Relatoria do Vereador Claudemir Correia ficaram para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 12/08/2021 às 12:33:36

Encaminha-se o Projeto 037/2021 à Comissão de Educação.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:33:49	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 037/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 20/08/2021 às 10:16:18

segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 24/08 as 10h

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_24_08.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	20/08/2021 10:16:33	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	20/08/2021 10:44:07	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	23/08/2021 11:57:21	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 19 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 24 de agosto de 2021, no horário das 10:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 037/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/08/2021 às 09:55:22

Segue Ata e Parecer da comissão CEDH referente projeto 37/2021

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_24_08.pdf

PARECER_CEDH_PL_37_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/08/2021 09:55:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	25/08/2021 10:10:34	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	25/08/2021 10:46:00	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do décimo vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos e ausente Cláudio De Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 31/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Maurício Poli com a ementa que **DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 31/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 36/2021 de autoria do Vereador João Luiz Lopes e Paulo Cersar Pereira com a ementa que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 36/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 37/2021 de autoria do Vereador João Luiz Lopes com a ementa que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS..** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 37/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Tijucas 01/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **Alteram o caput e o parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Tijucas**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Tijucas 01/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 37/2021, de autoria do vereador João Luiz Lopes, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos II**, necessitando a análise em questão:

II – saúde;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 37/2021 menciona que: “ *Autoriza o Município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.*”

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 37/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição, com emenda substitutiva global.**

Tijucas, 24 de agosto de 2021.

Nadir de Amorim

Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Nadir De Amorim

Erivelto Leal dos Santos

Presidente

Secretaria

Membro

() De acordo

() De acordo

() De acordo

() Descordo

() desacordo

() Desacordo

() Abstenção

() Abstenção

() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 037/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/08/2021 às 10:00:07

Emcaminha-se projeto para gabinete da presidência

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 23- 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/08/2021 às 20:28:30

Solicito a inclusão do vereador Cláudio Eduardo de Souza como coautor do projeto.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021_2_2_.docx

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021_2_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Luiz Lopes	26/08/2021 20:28:41	1Doc	JOÃO LUIZ LOPES CPF 037.XXX.XXX-99
Cláudio Eduardo de Souza	26/08/2021 20:29:13	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO DE
LEI Nº 037/2021.**

Altera-se integralmente o teor do Projeto de Lei Nº 037/2021, que passa a ter a seguinte redação:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 037/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER
PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS
GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.

Art. 2º Ficará a critério de cada unidade de saúde pública que acompanhar a gravidez atribuir a prioridade e solicitar a utilização do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ LOPES
Vereador

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A presente proposição tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda, que tenham realizado acompanhamento na Rede Municipal de Saúde de Tijucas, o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado, uma vez que o município não possui mais maternidade.

Oportuno se torna lembrar que no Brasil, alguns municípios já implementaram esta iniciativa e também o programa “Rede Cegonha” lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que para as gestantes que não possuem veículo particular e desprovidas de recursos para a contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da saúde.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto. É por isso que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar destas gestantes.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 24- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/09/2021 às 22:24:57

Bom dia,

Projeto aprovado em 2ª votação em 16/9.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 25- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 20/09/2021 às 13:02:30

ENVIADO AO EXECUTIVO POR MEIO DO

Ofício 237/2021 - Encaminhamento do Projeto de Lei nº 37/2021 - aprovado (Assuntos Comunitários)

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Ofício 237/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: Assuntos Comunitários

Data: 20/09/2021 às 13:01:29

Tijucas/SC, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto aprovado

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 37/2021, COM SUA RESPECTIVA REDAÇÃO FINAL, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

—

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_VALE_TAXI_GESTANTE_APROVADO.pdf
REDACAO_FINAL_PL_037_2021.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rudnei de Amorim	20/09/2021 19:51:33	1Doc RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/06/2021 às 08:44:12

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Data da apresentação*:

25/06/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia.

Segue Projeto de Lei.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_VALE_TAXI_GESTANTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Luiz Lopes	25/06/2021 08:44:23	1Doc	JOÃO LUIZ LOPES CPF 037.384.129-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em Tijucas o “Vale-táxi Gestante” no Município de Tijucas, destinado ao transporte da gestante na ida e volta, na hora do parto, à maternidade.

Parágrafo Único O benefício é extensivo à gestante que fez o acompanhamento da gravidez em unidade de saúde pública da Prefeitura, e é para garantir ida e volta da grávida, na hora do parto, até o hospital ou maternidade pública.

Art. 2º A unidade de saúde pública que acompanhar a gravidez ficará responsável pela concessão o “Vale-táxi Gestante”, para ser apresentado ao taxista participante do programa.

Parágrafo Único A unidade de saúde pública fará o cadastramento dos taxistas, com a identificação do veículo, nome do taxista, horário de trabalho e disponibilização do número de telefone celular para a chamada.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A presente proposição tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda, que tenham realizado acompanhamento na Rede Municipal de Saúde de Tijucas, o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado, uma vez que o município não possui mais maternidade.

Oportuno se torna lembrar que no Brasil, alguns municípios já implementaram esta iniciativa e também o programa “Rede Cegonha” lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que para as gestantes que não possuem veículo particular e desprovidas de recursos para a contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da saúde.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto. É por isso que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar destas gestantes.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GAB.JOÃO - GABINETE JOÃO LUIZ LOPES - A/C João L.

Data: 28/06/2021 às 08:26:46

SOLICITO VERSÃO DO PROJETO EM DOC.X

—

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 28/06/2021 às 08:30:42

Projeto Registrado no SAPL sob o nº 37/2021

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 28/06/2021 às 09:57:25

Segue.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_VALE_TAXI_GESTANTE_pdf.docx

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/07/2021 às 08:18:43

AGUARDANDO DESPACHO

At.te

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2021 às 20:20:14

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	08/07/2021 20:29:48	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	08/07/2021 20:36:29	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	09/07/2021 07:22:32	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Mauricio Poli	09/07/2021 07:22:44	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **64F5-4F26-85B8-26A7**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 037/2021 que DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 037/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 037/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se;
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim

Presidente

Maurício Poli

1º Secretário

Nadir Olindina de Amorim

Vice-Presidente

Maickon Camos Sgrott

2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2021 às 20:34:19

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



[COVID-19 \(/coronavirus\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)



[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)
[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas](#))

Resultados de pesquisa para

VALE-TÁXI GESTANTE”

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

VALE-TÁXI GESTANTE”

em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM

← ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=VALE-T%C3%81XI+GESTANTE%E2%80%9D&page=1](#))

Página Anterior ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=VALE-T%C3%81XI+GESTANTE%E2%80%9D&page=0](#))

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)

→ ([/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=VALE-T%C3%81XI+GESTANTE%E2%80%9D&page=0](#))

Continuar

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade \(https://leismunicipais.com.br/privacidade\)](https://leismunicipais.com.br/privacidade).

Continuar



Pesquisa Textual

Pesquisar

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

 Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

Resultados - Foram encontrados 157 registros Registros 1 a 10 de 157

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 37 de 2021](#)

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO "VALE-TÁXI GESTANTE" PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Emenda - EMENDA ADITIVA de 25/03/2021 por](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 109 de 2021](#)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar para que seja disponibilizado em regime de plantão 24 horas por dia, uma ambulância e/ou carro específico e motorista, para fins de atendimento as gestantes de nosso Município que não tenham condições de se deslocar para maternidades da Região. O Regime de Plantão deverá ser amplamente divulgado e indicado o local onde ficará o veículo, bem como telefone aonde as gestantes possam se reportar quando da necessidade. Justificativa: Tal solicitação já foi realizada por este vereador através da indicação 099 em 2020, faz-se necessária, considerando que desde o ano de 2018, Tijucas não tem Maternidade, e embora todos os esforços desse vereador, o Poder Executivo, não manteve a mesma em funcionamento, o que já causou vários prejuízos as gestantes e mães de nosso Município, inclusive com problema

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 99 de 2020](#)

Tijucas (SC), 19 de Fevereiro de 2020. INDICAÇÃO Nº 099/2020 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar para que seja disponibilizado em regime de plantão 24 horas por dia, uma ambulância e/ou carro específico e motorista, para fins de atendimento as gestantes de nosso Município que não tenham condições de se deslocar para maternidades da Região. O Regime de Plantão deverá ser amplamente divulgado e indicado o local onde ficará o veículo, bem como telefone aonde as gestantes possam se reportar quando da necessidade. Justificativa: Tal indicação faz-se necessário, considerando que desde o ano de 2018, Tijucas não tem Maternidade, e embora todos os esforços desse vereador, o Poder Executivo, não manteve a mesma em funcionamento, o que já causou vários

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 157 registros

Registros 1 a 10 de 157

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 66 de 2018](#)

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA, QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CRIAR UM PROJETO DE LEI, QUE FORNEÇA A GRATUIDADE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS CIRCULAR PARA AS GESTANTES, BEM COMO CRIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CARTÃO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O PERÍODO DE GESTAÇÃO. JUSTIFICATIVA: FACILITAR O PERÍODO DE GRAVIDEZ DAS MUNÍCIPES QUE UTILIZAM ESTE MEIO DE TRANSPORTE NO SEU DIA A DIA.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 115 de 2018](#)

Tijucas (SC), 28 de agosto de 2018. REQUERIMENTO Nº 115/2018 À MESA DIRETORA Senhor Presidente, A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 235 do Regimento Interno, solicita que seja realizada uma Audiência Pública com o tema: Atendimento a gestantes de Tijucas-SC, no dia 20 de setembro às 20h, no Pavilhão da Igreja Santa Terezinha. Cordialmente, Maria Edésia da Silva Vargas VEREADORA - DÉDA

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 229 de 2017](#)

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITAM A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE EXECUTAR SERVIÇOS DE PATROLAMENTO NA ESTRADA GERAL DA ITINGA E TODAS AS RUAS ADJACENTES. JUSTIFICATIVA: ATUALMENTE OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO ESTÃO SENDO REALIZADOS APENAS NA RUA PRINCIPAL, CONTUDO EXISTEM RUAS ADJACENTES QUE SERVEM COMO ACESSO AS PROPRIEDADES E RESIDÊNCIAS. A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESTAS RUAS GARANTIRÁ ACESSIBILIDADE A COMUNIDADE, PRINCIPALMENTE AOS CADEIRANTES, IDOSOS E AS GESTANTES.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 155 de 2017](#)

TIJUCAS (SC), 13 DE FEVEREIRO DE 2017. INDICAÇÃO Nº 155/2017 EXMO. SR. ELÓI MARIANO ROCHA PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE CRIAR UM PROJETO DE LEI, QUE FORNEÇA A GRATUIDADE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS CIRCULAR PARA AS GESTANTES, BEM COMO CRIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UM CARTÃO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O PERÍODO DE GESTAÇÃO. JUSTIFICATIVA: FACILITAR O PERÍODO DE GRAVIDEZ DAS MUNÍCIPES QUE UTILIZAM ESTE MEIO DE TRANSPORTE NO SEU DIA A DIA. CORDIALMENTE, ESAÚ BAYER VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 263 de 2014](#)

TIJUCAS (SC), 14 DE AGOSTO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 263/2014 EXMO. SR. AILTON FERNANDES DD. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR ESTUDO APROPRIADO PARA IMPLANTAÇÃO DO VALE CULTURA, BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. JUSTIFICATIVA: O VALE CULTURA É UM BENEFÍCIO CRIADO PELA LEI 12.761/2012, DESTINADO AOS TRABALHADORES DE CARTEIRA ASSINADA, PORÉM ACREDITAMOS QUE DEVERIA SER ESTENDIDO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO. ACREDITAMOS QUE SE INSTITUÍDO É UMA FERRAMENTA QUE VAI INCENTIVAR E ESTIMULAR O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. CORDIALMENTE, LUIZ ROGÉRIO DA SILVA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 25 de 2021](#)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, com fulcro no Regimento Interno e na Resolução nº 005/2020, requer que seja CONCEDIDO o “Prêmio Mérito Esportivo” ao Senhor Eder Trindade. O Desportista Eder Trindade, Radialista, Narrador Esportivo, Coordenar e Gerente Comercial da Rádio Vale, é nascido em Canelinha, mas residente em Tijucas há muitos anos. Eder é um apaixonado pelo esporte. Em sua trajetória esportiva, foi Atleta, Dirigente de Clube, Presidente da CME de Canelinha e chegou a atuar como Árbitro de Futebol pela Liga Desportiva do Vale do Rio Tijucas, tendo destacada atuação no ano de 1989. Em razão disso, seus caminhos se entrelaçaram com a Rádio Vale, sendo convidado do programa Mesa Redonda da emissora, lhe rendendo um convite para ser Repórter Esportivo. Sua experiência com a comunicação e com o esporte o destacaram na emissora, ganhando espaço e respeito da comunidade e contribuindo para o engrandecimen

Texto Original: [Clique aqui](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/07/2021 às 20:45:05

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	09/07/2021 07:21:07	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A885-A5AC-0007-B409**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 037/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/07/2021 às 12:35:23

Bom dia.

Segue Emenda Substitutiva Global ao PL 037/2021.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021.pdf

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021_2_.docx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Luiz Lopes	13/07/2021 12:35:35	1Doc JOÃO LUIZ LOPES CPF 037.384.129-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE25-C8E1-0206-DEEB**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO DE
LEI Nº 037/2021.**

Altera-se integralmente o teor do Projeto de Lei Nº 037/2021, que passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER
PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS
GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.

Art. 2º Ficará a critério de cada unidade de saúde pública que acompanhar a gravidez atribuir a prioridade e solicitar a utilização do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ LOPES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Prezados Colegas,

A presente proposição tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda, que tenham realizado acompanhamento na Rede Municipal de Saúde de Tijucas, o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado, uma vez que o município não possui mais maternidade.

Oportuno se torna lembrar que no Brasil, alguns municípios já implementaram esta iniciativa e também o programa “Rede Cegonha” lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que para as gestantes que não possuem veículo particular e desprovidas de recursos para a contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da saúde.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto. É por isso que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar destas gestantes.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2021 às 08:31:39

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Encaminhado para análise e deliberação.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/07/2021 às 10:29:13

Bom dia, Solicito parecer jurídico, devido a emenda substitutiva global.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 037/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2021 às 11:27:35

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_86_2021_PL_37_Vale_taxi_gestante.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/07/2021 11:28:06	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0BA6-59A9-ED73-3FC3**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 037/2021

Autor: João Luiz Lopes

Ementa: DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 86/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o oferecimento do “vale-táxi gestante” para as grávidas acompanhadas em unidades de saúde pública do município de Tijucas.

Posteriormente o Autor apresentou emenda substitutiva global, alterando a ementa do PL para **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, assim como o teor dos artigos e a justificativa.

O Projeto foi lido no expediente em 08/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se assegurar às gestantes o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica de Tijuca assim dispõe:

Art. 159. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas e agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

§ 1º O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais: [...]

VIII - serviços de assistência à maternidade e à infância.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...]

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Acrescenta-se que não compete ao Poder Legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; **criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.** (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 541)

Nesse aspecto, nota-se que no texto inicialmente apresentado, o Art. 2º atribui a Unidade de Saúde Pública a responsabilidade pela concessão do “Vale-taxi Gestante”, interferindo por tanto em matéria reservada ao Executivo, no tocante ao aumento de despesas.

Porém, diante do substituto global apresentado, o PL autoriza o chefe do poder Executivo a conceder prioridade na utilização dos veículos da Secretaria de Saúde para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 14 de Julho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/07/2021 às 11:30:39

Bom dia, Mantenha-se projeto na CCJ.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 037/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 19/07/2021 às 10:46:03

Encaminha-se o Projeto de Lei 037/2021 ao Vereador ERIVELTO LEAL DOS SANTOS para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 10/08/2021 às 09:03:10

Favor desconsiderar o Despacho 13.

Encaminha-se o Projeto de Lei 037/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:03:21	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB3C-15A9-2BF3-05CA**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2021 às 09:22:42

Segue anexo Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 12/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:23:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2171-1BE3-8074-C98D**

Memorando 861/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2021 às 11:47:41

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 12-08-2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C5AD-E177-B641-5A8A





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5AD-E177-B641-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/08/2021 11:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C5AD-E177-B641-5A8A>

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 037/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 12/08/2021 às 10:29:03

Bom dia.

Segue o parecer do Relator da CCJ.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 10:32:31	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:26:15	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **436F-5526-5E46-9F91**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº037 /2021**

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº037/2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 10 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador João Luiz Lopes e AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa dar prioridade no uso dos veículos oficiais do Município às gestantes em acompanhamento nas Unidades de Saúde de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 86/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade da Emenda Substitutiva Global nº01 ao Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO
PROJETO DE LEI 037/2021:**

**Maickon Campos Sgrott
Presidente**

- De acordo
- Desacordo
- abstenção

**Claudemir Correia
Secretário**

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção
- Ausente

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 037/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/08/2021 às 10:40:01

Bom dia.

Favor desconsiderar o despacho anterior que, ao invés de responder à CCJ, foi endereçado ao Jurídico.

Segue o parecer do Relator da CCJ.

Obrigado.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_037_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 10:40:15	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:27:04	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **248F-5F68-AA0C-B154**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº037 /2021**

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº037/2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 10 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 037/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador João Luiz Lopes e AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa dar prioridade no uso dos veículos oficiais do Município às gestantes em acompanhamento nas Unidades de Saúde de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 86/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade da Emenda Substitutiva Global nº01 ao Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das comissões, 12 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº01 AO
PROJETO DE LEI 037/2021:**

**Maickon Campos Sgrott
Presidente**

- De acordo
- Desacordo
- abstenção

**Claudemir Correia
Secretário**

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção
- Ausente

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/08/2021 às 12:29:46

Segue Ata da Reunião.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_VALE_TAXI_AS_GRAVIDAS_E_EDUCACAO_FISICA_PARA_DEFICIENTES.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:30:01	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 12:30:56	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A668-2F37-AD11-85DE**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, ausente, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 030/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: **“DENOMINA DE “MINERVINA HELENA GUEDES ANASTÁCIO” O NOME DA RUA NO BAIRRO TIMBÉ.”**. O Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 030/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 031/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa **“DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA”**. O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 031/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira com a ementa: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”**. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 036/2021, obtendo aprovação dos membros presentes. Para finalizar o Projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Legislativo do Vereador João Luiz Lopes com a ementa: **“DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”** O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 037/2021, obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. E os Projetos Nº 39/2021, 42/2021 e 46/2021 que haviam sido designados para a Relatoria do Vereador Claudemir Correia ficaram para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 037/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 12/08/2021 às 12:33:36

Encaminha-se o Projeto 037/2021 à Comissão de Educação.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:33:49	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B262-CFFC-D3E1-039D**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 037/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 20/08/2021 às 10:16:18

segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 24/08 as 10h

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_24_08.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	20/08/2021 10:16:33	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	20/08/2021 10:44:07	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	23/08/2021 11:57:21	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95DC-E44B-B6BE-6F5C**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 19 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 24 de agosto de 2021, no horário das 10:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 037/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/08/2021 às 09:55:22

Segue Ata e Parecer da comissão CEDH referente projeto 37/2021

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_24_08.pdf

PARECER_CEDH_PL_37_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/08/2021 09:55:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	25/08/2021 10:10:34	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	25/08/2021 10:46:00	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F38-D20A-EB73-0499**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do décimo vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos e ausente Cláudio De Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 31/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Maurício Poli com a ementa que **DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 31/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 36/2021 de autoria do Vereador João Luiz Lopes e Paulo Cersar Pereira com a ementa que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 36/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 37/2021 de autoria do Vereador João Luiz Lopes com a ementa que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS..** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 37/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Tijucas 01/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **Alteram o caput e o parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Tijucas**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Tijucas 01/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 37/2021, de autoria do vereador João Luiz Lopes, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos II**, necessitando a análise em questão:

II – saúde;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 37/2021 menciona que: “ *Autoriza o Município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.*”

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 37/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição, com emenda substitutiva global.**

Tijucas, 24 de agosto de 2021.

Nadir de Amorim

Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Nadir De Amorim

Erivelto Leal dos Santos

Presidente

Secretaria

Membro

() De acordo

() De acordo

() De acordo

() Descordo

() desacordo

() Desacordo

() Abstenção

() Abstenção

() Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 037/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/08/2021 às 10:00:07

Emcaminha-se projeto para gabinete da presidência

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 23- 037/2021

De: João L. - GAB.JOÃO

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/08/2021 às 20:28:30

Solicito a inclusão do vereador Cláudio Eduardo de Souza como coautor do projeto.

—

João Luiz Lopes

Vereador

Anexos:

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021_2_2_.docx

EMENDA_SUBSTITUTIVA_GLOBAL_PL_037_2021_2_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Luiz Lopes	26/08/2021 20:28:41	1Doc	JOÃO LUIZ LOPES CPF 037.384.129-99
Cláudio Eduardo de Souza	26/08/2021 20:29:13	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE95-3637-3BC0-22EA**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01 AO PROJETO DE
LEI Nº 037/2021.**

Altera-se integralmente o teor do Projeto de Lei Nº 037/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 037/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER
PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS
GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município.

Art. 2º Ficará a critério de cada unidade de saúde pública que acompanhar a gravidez atribuir a prioridade e solicitar a utilização do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ LOPES
Vereador

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A presente proposição tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda, que tenham realizado acompanhamento na Rede Municipal de Saúde de Tijucas, o transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade em que ele será realizado, uma vez que o município não possui mais maternidade.

Oportuno se torna lembrar que no Brasil, alguns municípios já implementaram esta iniciativa e também o programa “Rede Cegonha” lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê. Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública.

Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que para as gestantes que não possuem veículo particular e desprovidas de recursos para a contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da saúde.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto. É por isso que solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar destas gestantes.

Tijucas (SC), 23 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ LOPES
Vereador**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 24- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/09/2021 às 22:24:57

Bom dia,

Projeto aprovado em 2ª votação em 16/9.

Ofício 1- 237/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: -

Data: 05/10/2021 às 13:01:16

Ofício GP-362/2021

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 037/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 037/2021, que autoriza o município de tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública do município de Tijucas, apresentado pelos Vereadores João Luiz Lopes e Cláudio Eduardo de Souza, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 002/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

OFICIO_N_362.PDF



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-362/2021

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 037/2021.

Servimo-nos do presente para, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 037/2021, que autoriza o município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública do município de Tijucas, apresentado pelos Vereadores João Luiz Lopes e Cláudio Eduardo de Souza, para tanto, segue anexo mensagem de veto nº 002/2021, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional e ao interesse público para este momento, o projeto de lei legislativo nº 037/2021, que autoriza o município de Tijucas a conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública do município de Tijucas, apresentado pelos Vereadores João Luiz Lopes e Cláudio Eduardo de Souza, pelos motivos adiante expostos.

Inicialmente cumpre informar que o Município de Tijucas, disponibiliza diariamente para as gestantes, através da Secretaria Municipal de Saúde, transporte por meio de seus veículos, para deslocamento até a cidade de Florianópolis, objetivando as consultas de rotina. Quando se trata de gestante de alto risco, sendo caso de emergência, a gestante procura o Hospital ou PA 24 Horas, sendo encaminhado de ambulância para unidade especializada.

A implantação de um programa desta natureza para conceder prioridade no uso dos veículos oficiais para as grávidas em acompanhamento nas unidades de saúde pública, destinados ao transporte da gestante para acompanhamento do pré-natal, consultas, exames e o parto, inclusive quando realizados fora do Município, para não prejudicar os demais serviços já executados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde Pública demandaria a compra de novos veículos e a contratação de motorista.

A iniciativa de matéria sobre serviços públicos, que inclui o objeto deste projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, não sendo admitida iniciativa



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

pela Câmara de Vereadores por implicar em violação manifesta à Lei Maior, ensejando a nulidade da lei, ainda que fosse sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para apresentar o projeto de Lei.

A Câmara e seus pares no exercício de suas funções legislativas, não podem tomar para si as atribuições reservadas ao Poder Executivo. Os projetos de lei dessa natureza são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, mediante o princípio da simetria, que estabelece que os entes da federação se devam organizar de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, respeitando-se os princípios e diretrizes da Lei Maior, em razão de sua supremacia e superioridade hierárquica, cuja fundamentação, aqui transcrita:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Por outro lado, o projeto em questão, muito embora considerado importante no seu conteúdo, da forma como está posta não obedece nas normas de direito financeiro e orçamentário.

O legislador ao elaborar o projeto de lei não observou as normas pertinentes à matéria, em especial a competência para iniciativa de projetos desta natureza, tão pouco observou as normas financeiras e orçamentárias, inclusive não atribuindo valor ao programa, como também, não indicou a fonte de recursos, se teve apenas estabelecer que as despesas decorrentes de aplicação da lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Da mesma forma, o projeto proposto não faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nem tão pouco do Plano Plurianual (PPA), sendo vedado a sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Assim, alguns dispositivos da lei Orgânica Municipal que torna ilegal o imaculado projeto, conforme a seguir:

Art. 130. São vedados:

I - início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

Art. 144. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Da mesma forma a Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também estabelece em seu conteúdo algumas restrições ao projeto ora em pauta, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, o projeto de lei em evidência não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade de uma lei.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. Constituição Federal – Art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”; Art. 37, caput (disponível site: www.planalto.gov.br); 2. Lei Complementar nº 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 15; Art. 16, caput,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

incisos I e II, §1º, inciso II (disponível site: www.planalto.gov.br); **3.** Lei Orgânica do Município de Tijucas – Art. 130, inciso I e II; Art. 144 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br).

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 26- 037/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 10/11/2021 às 10:04:48

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 037/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 27- 037/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/11/2021 às 12:16:25

Bom dia.

Segue o parecer dos vetos aos Projetos de Lei 037/2021, 054/2021, 060/2021 e 066/2021.

—

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

Anexos:

Parecer_Vetos_PLs_037_054_060_e_066_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	11/11/2021 12:17:01	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Claudemir Correia	11/11/2021 20:19:20	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ezequiel de Amorim	12/11/2021 09:30:57	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA7-683C-D42D-07D3**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro*

PARECER Nº /2021

VETO AOS PROJETOS DE LEI

Nº 037/21, 054/21, 060/21 e 066/21

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 9 de novembro de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria dos vetos aos Projetos de Lei nº 037, 054, 060 e 066, todos de 2021. A tramitação respeita o que determina o Artigo 173 a 178 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Tijucas.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao veto do Projeto de Lei nº 037/21 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, de autoria dos

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

vereadores Cláudio Eduardo de Souza e João Luiz Lopes; ao veto do PL 054/2021 que RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, de autoria dos vereadores Erivelto Leal dos Santos, Maurício Poli e Nadir Olindina Amorim; ao veto do PL 060/2021 que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AUTISMO E/OU DEFICIÊNCIA, EM CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, de autoria da vereadora Nadir Olindina Amorim; e ao veto do PL066/2021 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Erivelto Leal dos Santos.

Em todos os casos, os referidos Projetos de Lei tramitaram pelas comissões com votos favoráveis e pareceres pela Constitucionalidade, e aprovados em plenário por unanimidade.

Os vetos encontram-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade dos vetos aos Projetos de Lei nº 037, 054, 060 e 066/2021, para que sejam deliberados em plenário.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2021.

**Cláudio Eduardo de Souza
Relator**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO AOS VETOS AO PROJETO DE LEI 037, 054, 060 e
066/2021:**

Claudemir Correia

- De acordo
- Desacordo
- abstenção

Ezequiel de Amorim

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza

- De acordo
- Desacordo
- Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 28- 037/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 18/11/2021 às 11:01:37

segue a ata em anexo

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_veto_dos_projetos_ccj_11_11_21.doc

ata_reuniao_veto_dos_projetos_ccj_11_11_21.pdf



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos vetos dos Projetos de Lei N° 037/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO “VALE-TÁXI GESTANTE” PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS ”**. O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 037/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o veto do Projeto de Lei N° 066/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 066/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o veto do Projeto de Lei N° 054/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TIJUCAS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 054/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o veto do Projeto de Lei N° 060/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: **“dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças, adolescentes e autistas com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio no município de tijucas”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 060/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijuca**



ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 29- 037/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 22/11/2021 às 08:30:39

Bom dia, Encaminhado veto mantido.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 30- 037/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/11/2021 às 09:34:27

Projeto atualizado no SAPL e encaminhado ao Arquivo.

Atenciosamente.

—

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo